

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2011 (Apenso PL nº 1.802/2011)

Acresce parágrafo ao art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "institui a Lei de Execução Penal", e revoga o art. 103 do mesmo diploma legal.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada SANDRA ROSADO, que, alterando a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), objetiva estabelecer que cada comarca abrigará pelo menos um estabelecimento penal.

Em sua justificção, a Autora destaca que a obrigatoriedade de que cada comarca (circunscrição judiciária da justiça local) abrigue pelo menos um estabelecimento penal, que poderá ser tanto uma cadeia pública quanto uma colônia agrícola, industrial ou similar, uma penitenciária ou mesmo outro tipo de estabelecimento, representar um aperfeiçoamento do art. 103, cuja revogação está sendo proposta, que diz da obrigatoriedade em cada comarca apenas para a cadeia pública.

No prosseguimento de sua justificção, a Autora argumenta que sua proposição "terá o condão de evitar que municípios (que integram ou constituem as comarcas) manifestem recusa à construção, instalação e

funcionamento de estabelecimentos penais em seus territórios e, ainda, que Estados deixem de obter recursos da União porque não encontram municípios dispostos a abrigar estabelecimentos penais.”

Ao PL 1.607/2011 foi apensado o PL 1.802/2011 de autoria do nobre Deputado Ronaldo Fonseca, de teor bastante semelhante à proposição principal, mas sendo mais flexível por manter a obrigatoriedade da cadeia pública para todas as comarcas, no que acompanha o espírito do atual art.103 da Lei de Execução Penal, porém tornando obrigatório para os municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a instalação de pelo menos uma penitenciária ou colônia agrícola, industrial ou similar, no que se aproxima do espírito do PL 1.607/2011.

A proposição principal, apresentada em 15 de junho de 2011, em 27 do mesmo mês, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito, art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Nesta Comissão, no prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca do mérito de assuntos relativos ao sistema penitenciário (art. 32, XVII, f).

Tanto a proposição principal com a que foi a ela apensada chegam com o inegável mérito de se debruçarem sobre questões cruciais que atingem o sistema penitenciário brasileiro, fazendo com que endossemos os

pontos de vista dos seus autores, sendo desnecessárias argumentações outras além das que foram por eles esposadas.

Mesmo assim, apresentamos ressalvas à proposição principal porque a enxergamos como materialmente inexecutável, seja pelos custos enormes que adviriam da implementação do que ela vislumbra, seja porque há comarcas que, de tão pequenas, não teriam população carcerária para tanto, seja porque há diversos tipos de estabelecimentos penais a serem adequados às diferentes condições de cumprimento da pena, não ficando definido qual o critério para a escolha dos tipos que serão adequados para cada comarca, de modo que alguns apenados poderão não ter no seu município o estabelecimento adequado à sua pena.

Não bastasse, ao revogar o art. 103 da Lei de Execução Penal, retira a obrigatoriedade da existência da cadeia pública em todas as comarcas; o que não nos parece salutar.

Por isso, entendemos que a proposição apensada, sem perder o espírito da proposição principal, está mais adequada à realidade brasileira.

Em face do exposto, nosso voto é no sentido da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.802, de 2011, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.607, de 2011.

Sala da Comissão, em de abril de 2012.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator